



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Altera-se e acrescenta-se dispositivo na Lei Municipal nº 3.039, de 11 de outubro de 2001, e posteriores alterações que "Cria no âmbito do Município de Teresina, Capital do Estado do Piauí, o Sistema de Mototáxi", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.039, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º:

"Art. 2º A autorização para exploração do serviço, objeto da presente Lei, em veículo automotor, tipo motocicleta, somente será efetuado por pessoa física.

§1º.....

§2º.....

§3º O permissionário do serviço de mototáxi poderá efetuar o transporte de passageiros ou de bens/mercadorias, nesse último caso, até o limite de 5 kg (cinco quilogramas).

§4º Quando o permissionário estiver realizando o transporte de bens e/ou mercadorias, não poderá realizar, concomitantemente, o transporte de passageiros.

§5º O transporte de bens e/ou mercadorias deve ser feito em alforjes, bolsas ou caixas laterais dotados de dispositivos retrorrefletivos, compatíveis com a carga transportada de modo a não resultar em riscos para a condução da motocicleta e do motorista e devem atender aos seguintes limites máximos externos:

I - largura: não poderá exceder as dimensões máximas dos veículos, medida entre a extremidade do guidon ou alavancas de freio à embreagem, a que for maior, conforme especificação do fabricante do veículo;

II - comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo;

III - altura: não superior à altura do assento em seu limite superior.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

§6º É proibido o transporte de produtos inflamáveis ou tóxicos."

Art. 2º O *caput* do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.039, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Mototáxi, para efeito desta Lei, é o serviço de transporte de passageiros ou de bens/mercadorias até o limite, nesse último caso, de 5 kg (cinco quilogramas), em veículos automotores do tipo motocicleta".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de maio de 2019.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário


Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretário